



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental José Bonifácio de Sousa		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental José Bonifácio de Sousa, em Quixadá, e autoriza o curso de ensino fundamental, a partir de 2002, até 31.12.2006.		
RELATOR: Manoel Lemos de Amorim		
SPU Nº 01255646-7	PARECER Nº 0196/2003	APROVADO EM: 26.02.2003

I – RELATÓRIO

Vilma Maria Ribeiro Monte, diretora da Escola de Ensino Fundamental José Bonifácio de Sousa, situada na Rua da Estrela, 425, Campo Novo, CEP: 63900-000, Quixadá, mediante Processo Nº 01255646-7, solicita deste Conselho o credenciamento da mencionada instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental.

A referida escola pertence à Rede Municipal de Ensino, é de porte médio e foi criada pela Lei Municipal Nº 1997/2001.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada está bem elaborada e satisfaz as exigências da Lei Nº 9.394/96.

A documentação é a seguinte:

- Requerimento dirigido ao Presidente deste Conselho;
- Censo Escolar referente ao exercício de 2001;
- Relação nominal dos professores com suas habilitações;
- Regimento escolar e ata da reunião da congregação;
- Fotografias da fachada, salas de aula, diretoria, cantina, secretaria, banheiros masculino e feminino, etc;
- Relatório pormenorizado do CREDE 12;
- Atestados de salubridade e segurança assinados por profissionais credenciados.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0196/2003

III – VOTO DO RELATOR

O voto nosso é pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental José Bonifácio de Sousa e pela autorização do curso de ensino fundamental, a partir de 2002, até 31.12.2006.

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de instruir os alunos, também, para o amor e o respeito à natureza.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de fevereiro de 2003.

MANOEL LEMOS DE AMORIM

Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0196/2003
SPU	Nº	01255646-7
APROVADO EM:		26.02.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC